



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

LEI MUNICIPAL N.º 2.260, DE 8 DE ABRIL DE 2021

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar **Processo Seletivo Simplificado** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar **Processo Seletivo Simplificado** para contratações temporárias, visando atender às necessidades excepcionais de interesse público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

	Função	Nº Vagas ⁽¹⁾	Requisitos⁽²⁾	Remuneração inicial (R\$)	Carga Horária/semanal⁽³⁾
I	Agente de Higienização Hospitalar	CR	*	1.151,48	*
II	Assistente Administrativo	CR	*	1.572,53	*
III	Assistente Social	CR	*	5.807,05	*
IV	Atendente	CR	*	1.213,43	*
V	Auxiliar de Saúde Bucal	CR	*	1.252,48	*
VI	Biomédico	CR	*	3.543,04	*
VII	Enfermeiro	CR	*	6.045,70	*
VIII	Bioquímico-Farmacêutico	CR	*	6.045,70	*
IX	Fisioterapeuta	CR	*	4.342,27	*
X	Médico Generalista 40h	CR	*	14.526,42	*
XI	Odontólogo	CR	*	6.045,70	*
XII	Técnico de Enfermagem 40h	CR	*	1.764,32	*
XIII	Técnico de Imobilização	CR	*	1.328,64	*
XIV	Técnico de Radiologia	CR	*	1.328,64	*

(1) CR - Cadastro Reserva. (2) e (3) De acordo com a Lei Municipal 1801/2014 e suas alterações posteriores.

§ 1º As contratações de que trata o *caput* deste artigo, são para suprir as demandas inerentes aos afastamentos legais, devendo limitar-se as reposições de vacância de servidores efetivos (licenças médicas, férias e licença prêmio - períodos aquisitivos anteriores a 27/05/2020) e hipóteses de contratação temporária, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As vagas e a contratação de que trata esta Lei, deverão se restringir as hipóteses de reposição de vacância e contratações temporárias, a fim de não incorrer nas vedações trazidas pelo artigo 8º, IV da LC 173/2020.

Art. 2º Após a realização do Processo Seletivo Simplificado e de acordo com as necessidades os contratos serão firmados pelo prazo 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal